

Decreto n.º 25:024

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 fiel-escriturário	14.400\$00
1 escriturário	5.400\$00
1 contínuo	3.000\$00
12 professoras regentes, a 6.000\$	72.000\$00
18 professoras ajudantes, a 3.600\$	64.800\$00
5 professoras de lareiras, a 420\$	2.100\$00
12 criadas, a 960\$	11.520\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:025

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Santa Cecília, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	60\$00
1 cobrador	100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Costa Rica aderiu em 8 de Janeiro de 1935 à Convenção Internacional do Ópio e Protocolo (2.ª Conferência do Ópio), assinados em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 30 de Janeiro de 1935. — Pelo Director Geral, Alexandre Magno Ferraz de Andrade.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos**Questões Económicas**

Por ordem superior se publica a lista actualizada dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 21 de Janeiro de 1935. — Pelo Director Geral, Pedro Tovar de Lemos.

Lista actualizada dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar

	Data do depósito da ratificação ou adesão
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	1-10-1932
Brasil	1-1-1933
Bulgária	4-9-1933
Canadá	1-10-1932
China	14-2-1933
Dantzig	30-1-1933
Dinamarca	3-6-1930
Finnlândia	1-10-1932
Fráncia	1-10-1932
Alemanha	1-10-1932
Hungria	1-1-1933
Íslandia	6-1-1933
Índia	1-10-1934
Estado Livre da Irlanda	8-2-1934
Itália	1-10-1932
Nova Zelândia	19-11-1934
Países Baixos	20-10-1930
Noruega	1-10-1932
Polónia	4-6-1934
Portugal	6-1-1933
Espanha	22-6-1932
Suécia	1-10-1932

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto n.º 25:026

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano geral das estradas municipais, publicado nos suplementos ao *Diário do Governo* n.os 3, 14, 32, 49, 96, 152, 167, 177, 185, 201, 206, 223, 235, 246, 248, 253, 257 e 263, 2.ª série, respectivamente de 4 e 17 de Janeiro, 8 de Fevereiro, 1 de Março, 26 de Abril, 4 e 21 de Julho, 2, 11 e 30 de Agosto, 5 e 25 de Setembro, 9, 21, 24 e 30 de Outubro, 3 e 10 de Novembro, todos do ano de 1933, com as supressões constantes do mapa A anexo ao decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro do mesmo ano (*Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série), e com as correcções e aditamentos publicados no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 184, 2.ª série, de 8 de Agosto último.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Rapartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 25:027

É de patente necessidade promover o aumento da população europeia portuguesa nas zonas da colónia de Angola que, servidas pelo caminho de ferro de Benguela, permitem a fácil fixação de colonos.

Todas as tentativas feitas até hoje pelo Estado para o estabelecimento de europeus nessas regiões têm conduzido a resultados pouco animadores, apesar das elevadas somas despendidas.

Têm, por isso, de merecer bom acolhimento as inicia-